



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 192015/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
INTERESSADO: JAIR LORENO BOGLER
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1746/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Referente ao exercício financeiro de 2023. Relatório da Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas apresentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do **SR. JAIR LORENO BOGLER**.

Em primeiro exame, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), conforme exposto na Instrução nº 1850/24¹ concluiu pela regularidade das contas apresentadas.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 414/24² - 2PC, sem fazer objeção à manifestação da unidade técnica, opinou, igualmente, pela regularidade das contas.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, no que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A apresentação da prestação de contas

¹ Peça n.º 15.

² Peça n.º 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no Regimento Interno deste Tribunal³.

Cumpra registrar, ainda, que a obrigatoriedade da entidade municipal em enviar a este TCE-PR todas as informações necessárias à análise das contas está disciplinada na Instrução Normativa n.º 180/2023⁴. Nesse passo, é mandatário que a entidade cumpra a agenda de obrigações prevista a fim de possibilitar a devida análise dos dados administrativos e, por conseguinte, o consentâneo exercício das competências específicas deste Tribunal de Contas.

À luz dos critérios normativos especificados, as conclusões da análise registrada na Instrução nº 1850/24 da CGM⁵, indicam, nos limites do escopo definido, a regularidade das contas da gestão interessada.

Conclui-se, portanto, que a presente Prestação de Contas Anual deve ser aprovada e considerada regular.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas apresentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do **SR. JAIR LORENO BOGLER**.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

³ Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último as administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

⁴ Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2023, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas apresentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do **SR. JAIR LORENO BOGLER**; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

⁵ Peça n.º 15.